

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**“PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO EUROPEU UNIVERSITÁRIO DE**  
**FUTEBOL”**

----- PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, n.º 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Diretor Municipal de Apoio à Gestão, **FILIPE MIGUEL DE CRUZ E QUEIRÓS NASCIMENTO**, casado, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, titular do cartão de cidadão número 10815366 5 ZX4, válido até 3 de agosto de 2031, com domicílio profissional na morada acima referida, de acordo com o despacho de delegação de competências, n.º 46/2021, de 29 de novembro, adiante designado por Primeiro Outorgante.-----

----- SEGUNDO: ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA, com sede na Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, na Travessa de Estêvão Pinto, 1070-124 Lisboa, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 501 662 219, representado neste ato pela Presidente da Direção, **MATILDE NOGUEIRA PORTUGAL**, solteira, maior, natural da freguesia de Queijas, concelho de Oeiras, titular do Cartão de Cidadão número 14557569 1 ZX2, válido até 15 de maio de 2024, e pelo Tesoureiro, **FRANCISCO JOSÉ DA COSTA REIS PERESTRELLO DE VASCONCELLOS**, solteiro, maior, natural da freguesia de Oeiras, concelho de Oeiras, titular do Cartão de Cidadão número 30398533 0 ZX6, válido até 3 de agosto de 2025, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com os Estatutos, publicados no D.R. n.º 77, III Série, de 3 de abril de 1986 e D.R. n.º 119, III Série, de 23 de junho de 2005, lista T, ata n.º 134, de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais, para o mandato de 2022/2023, de 4 de julho de 2022, documentos cujas

fotocópias se arquivam na Pasta do Oficial Público, adiante designado por Segundo Outorgante. -----

----- **Considerando que:** -----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal, o apoio aos tempos livres e ao desporto; -----
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;-----
- e) No Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo;-----

- f) O Segundo Outorgante tem como objetivos representar e defender os interesses dos estudantes da FEUNL; participar em todos os assuntos de interesse estudantil nomeadamente na discussão dos temas educativos; fomentar as relações entre os estudantes e promover uma política de igualdade de oportunidades entre eles; promover as práticas desportivas, socioculturais, recreativas e científicas dos estudantes; participar nos órgãos de gestão da faculdade, em matéria pedagógica e administrativa e através da exposição das opiniões e posições dos estudantes; divulgar a AEFEUNL no meio académico e social envolvente; promover a cooperação com o meio empresarial, visando assegurar a participação deste na formação dos estudantes bem como na busca de soluções profissionais para os finalistas; cooperar com os organismos estudantis nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos; quaisquer outros objetivos que venham a ser definidos em Assembleia Geral, conforme artigo 3º dos seus estatutos; -----
- g) O Segundo Outorgante, em conformidade com os artigos 11.º e 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e em consonância com o «Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo 2021/2022 – Critérios específicos de apoio», aprovado na Reunião de Câmara de 20 de julho 2021 (Proposta n.º 813/2021) e retificado na Reunião de Câmara de 21 de dezembro de 2021 (Proposta n.º 1346/2021), apresentou uma candidatura a apoio financeiro para a atividade desportiva regular, sob consulta em anexo (Anexo 1).-----

----- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 25 de outubro de 2022, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- (Objeto) -----

-----O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma comparticipação financeira, por parte do Município de Cascais, para apoio à participação no Campeonato Europeu Universitário de Futebol, no âmbito da candidatura submetida no portal do Município, que faz parte integrante do presente contrato-programa. -----

----- SEGUNDA -----

----- (Duração do Contrato) -----

1. O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 31 de dezembro de 2023. -----
2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do relatório anual de atividades referente ao ano 2021. -----
3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

----- TERCEIRA -----

----- (Obrigações dos Outorgantes) -----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:-----
  - a) Financiar no montante de € 3.000,00 (três mil euros), referente à participação no Campeonato Europeu Universitário de Futebol (Anexo 1); -----
  - b) A verba referida na alínea anterior está inscrita nas GOP's 2023, ação 02.005.2002/84.111, com a classificação de despesa 02.04.07.01, e encontra-se devidamente cabimentada; -----

- c) Proceder ao pagamento da verba, após outorga do contrato-programa, a partir da publicitação do contrato-programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, mediante entrega de relatório de participação na competição e respetivos documentos comprovativos de despesa;-----
- d) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa.-----
2. O Segundo Outorgante compromete-se a: -----
- a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais; -
- b) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa;-----
- c) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade competente (Divisão de Desporto), toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa; -----
- d) Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao “Apoio da Câmara Municipal de Cascais” e sempre que possível reproduzir o logotipo da CMC, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização; -----
- e) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais;-----
- f) Apresentar relatório final das competições, no prazo máximo de dois meses

após término da mesma, onde deverá constar dados estatísticos de importância (nº participantes, origem, género, escalões etários), bem como de apreciação geral e de execução financeira e respetivos documentos comprovativos de despesa.-----

----- **QUARTA** -----

----- **(Revisão do Contrato)** -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos.--
2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução.-----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes.-----
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.-----

----- **QUINTA** -----

----- **(Resolução do Contrato-Programa)** -----

----- Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira.-----

----- **SEXTA** -----

----- **(Dúvidas e Omissões)** -----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das

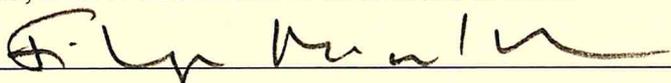
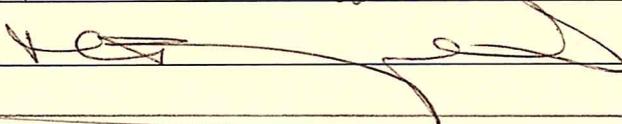
cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.-----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação.-----

----- O encargo resultante deste contrato no valor de € 3.000,00 (três mil euros), tem o cabimento n.º 115894 e o compromisso n.º 171468, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 - Grupo 07 – Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico.-----

----- Arquivam-se na pasta do Oficial Público Declaração da Segurança Social emitida em, 23 de dezembro de 2022 (válida por quatro meses), com o NISS 20008940783, certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-10, em 23 de dezembro de 2022 (válida por três meses).-----

----- E, para constar se lavrou este Contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013, de 3 de Janeiro. Aos 15 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques  
Francisco Perestrello  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

